



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017

Processo Administrativo nº: 59239.000008/2017-81

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Data e horário de abertura: 17/08/2017, às 09:00 horas (horário de Brasília – DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 530001

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI** e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 110, de 09/03/2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 14/03/2017, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço, para contratação, na forma de execução indireta, por preço unitário, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de **Menor Preço Global**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 5.450/2005, ao Decreto nº 6.204/2007, à Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos 04 (quatro) elevadores da marca THYSSENKRUPP instalados no Edifício Celso Furtado, localizado na SGAN 906, Módulo F, Bloco A - Asa Norte, Brasília - DF, incluindo serviços de emergência, acompanhamento técnico de serviços e vistoria, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico, tipo menor preço, para contratação, na forma de execução indireta, por preço global, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de Menor Preço Global.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.5. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalmente e subordinação direta.

2. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos a serem consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 - Apoio Administrativo/Administração da Unidade Nacional; Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 0100, para o exercício de 2017.

2.2. A despesa total estimada para a execução do objeto desta Licitação é **R\$ 69.955,28** (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme ANEXO II.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante, e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 07/08/2017

ABERTURA DA SESSÃO: 17/08/2017

HORÁRIO: 09:00 h (horário de Brasília)

3.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte

3.6. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.7. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.9. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.10. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

3.11. Não poderão participar os interessados que se encontrem:

- A. sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, ou concurso de credores;
- B. em dissolução ou em liquidação;
- C. suspensos do direito de licitar e contratar com o MI;
- D. impedidos de licitar e de contratar com a União;
- E. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública,
- F. estrangeiros que não funcionem no País;
- G. reunidos em consórcios;
- H. contendo, entre seus sócios, servidor do MI;
- I. com objeto social que não seja pertinente e compatível em face do objeto desta licitação;
- J. como sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- K. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio (Acórdão nº 2831/201 - TCU - Plenário - "*A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa*") e
- L. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente pelo endereço eletrônico licitacao@integracao.gov.br.

4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, em campo próprio definido pelo sistema. Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro

4.3. Serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.4. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento fora do prazo.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, (art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.
- 5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.
- 5.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.
- 5.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, em campo próprio definido pelo sistema.
- 5.5. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.
- 6.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.
- 6.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 6.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 6.5. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;
- 6.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços que ocorrerá até a abertura da sessão do Pregão no dia 17/08/2017 às **09:00h (horário de Brasília)**.
- 7.2. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto constante do item 1 deste Edital, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio

do sistema eletrônico para recebimento até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.4. Os licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.4.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 29 deste Edital.

8. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em conformidade com o **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, contendo:

- A. o preço unitário e total, expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e
- B. o valor (numérico e por extenso) do preço global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, tanto em algarismos como por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

8.2. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo a concessão de prazo maior, constante expressamente da proposta.

8.2.1. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente nela indicado, fica estabelecido que esse prazo será o que está estipulado neste Edital.

8.2.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.3. Na proposta de preços deverá constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Preço global, em algarismos e por extenso
- b) Declaração de estarem inclusos, no preço global da proposta, todos os impostos, taxas e encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços;
- c) Declaração do prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta.

8.4. A proposta deverá ser ofertada com observância às especificações constantes do Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo.

8.5. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao Pregoeiro a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

8.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, conforme Modelo de proposta de preço, Anexo A, do Termo de Referência, Anexo I.

8.7. O critério de julgamento será o de menor preço global, no entanto, não serão aceitos lances com valores acima do estimado do item.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos ou que apresentem irregularidades insanáveis. Será concedida a oportunidade de correção das irregularidades sanáveis mediante diligência a ser realizada na Sessão Pública de forma transparente e pública a todos os interessados.

8.8.1. O prazo da diligência será definido pelo Pregoeiro durante a Sessão.

8.9. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de Anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

8.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A partir das **09:00 h do dia 17/08/2017**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 3.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 15/2017**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas;

9.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade;

9.3. A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Da Classificação Das Propostas:

Ao Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos e especificações técnicas estabelecidas neste Edital.

10.2. Ao Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

10.3. A desclassificação de proposta será registrada pelo Pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

10.4. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- A. Oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível;
- B. Apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza não prevista neste Edital ou na lei;
- C. Ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- D. Oferta de serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas; e
- E. Presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.

10.5. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

10.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

10.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

Da Formulação de Lances:

10.8. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- A. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- B. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; e
- C. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- D. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

10.10. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.11. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.14. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo

de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.16. Encerrada a etapa de lances, ocorrendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

10.16.1. prestados por empresas brasileiras;

10.16.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.17. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.18. Na hipótese de não contratação nos termos previstos anteriormente, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11. DA DESCONEXÃO DA PREGOEIRO

11.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

12.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “Anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar Anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo Anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

12.5. A proposta de preços melhor classificada, ajustada ao lance final, juntamente com os documentos exigidos para habilitação (item 14), deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro pelo Sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, no prazo de 02 (duas) horas, conforme

previsão contida na Instrução Normativa nº 1, de 26/03/2014, contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

12.5.1. No caso de não envio do anexo no prazo estipulado acima, a proposta será recusada e será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta e dos documentos exigidos para habilitação, no prazo estipulado no item 12.5.

12.5.2. Não será admitida solicitação de prorrogação do prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação.

12.6. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou os Anexos de proposta, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

13. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O critério de julgamento no presente certame será o de **menor preço global**, conforme disposto no **ANEXO A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**, no entanto não serão aceitos valores superiores ao estimado.

13.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

13.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.5. Serão desclassificadas as propostas: que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

13.5.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

13.5.2. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;

13.5.3. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

13.5.4. Apresentar, na composição de seus preços:

13.5.4.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

13.5.4.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

13.5.4.2. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

13.5.5. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor cujo preço global

orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro tenha superado os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

13.5.6. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

13.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.7. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do Anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes.

13.8. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado, bem como valores unitários superiores ao estimado para o item, ou com preços manifestamente inexequíveis.

13.9. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

13.11. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante para obter preço mais vantajoso.

13.12. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

13.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação

14.4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos; e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.5. Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade. Na hipótese de alguma certidão se encontrar vencida no referido sistema, o licitante deverá encaminhar, juntamente com a documentação complementar exigida no item 14.6, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 (O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício).

14.6. Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.

14.7. Documentação Complementar:

14.8. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

14.9. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

14.10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- 14.11.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 14.12.** Em se tratando de licitação para locação de materiais, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;
- 14.13.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 14.14.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a (10%) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

14.14.1. Habilitação Jurídica:

14.14.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.14.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.14.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.14.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

14.14.1.5 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.14.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

14.14.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.14.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

14.14.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.14.2.2 Prova da regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

14.14.2.3 Prova da regularidade com a Seguridade Social (INSS);

14.14.2.4 Prova da regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.14.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

14.14.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.14.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do licitante;

14.14.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/distritais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.14.2.9 O licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte, detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.14.3. Habilitação Técnica:

14.14.3.1 Comprovação por meio de um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove ter a licitante executado serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com características similares ou superiores ao objeto desta contratação de forma satisfatória;

14.14.3.2 Os atestados deverão conter:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa emitente;
- b) Objeto do contrato;
- c) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- d) Local e data de emissão;

- e) Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone e correio eletrônico); e
- f) Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

14.14.3.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados. Conforme consta no item 11 do Termo de Referência ANEXO I deste Edital.

14.14.3.4 O Pregoeiro poderá solicitar, na forma de diligência, cópia do Contrato, Nota de Empenho ou das Notas Fiscais, referente aos atestados apresentados.

14.14.3.5 O MI poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder às avaliações que se fizerem necessárias.

14.14.3.6 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, exclusivamente via sistema Compras governamentais, juntamente com a proposta de preços.

14.14.3.7 O licitante detentor do menor preço, microempresa ou empresas de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida, mesmo que contenha irregularidade, sob pena de inabilitação, visto que a licitante dispõe de prazo de 05 (cinco) dias para sanar as irregularidades fiscais, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a documentação for solicitada pelo Pregoeiro via chat. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

14.14.3.8 A não regularização fiscal no prazo supracitado acarretará a inabilitação do licitante e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sendo concedido o mesmo prazo para regularização.

14.14.3.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.14.3.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, não se admitindo complementação posterior.

14.14.3.11. O Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, CADIN, CNDT, Lista de Inidôneos do TCU, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito a torne proibida de participar deste certame.

14.14.3.12 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.14.3.13 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.14.3.14. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

14.14.3.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14.14.3.16 O Licitante interessado deverá declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que:

- A. Inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93;
- B. Não emprega menores, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, no inc. V do Art. 27 da Lei 8666/93 e na Lei 9.854/99;
- C. Elaborou sua proposta de maneira independente, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro;
- D. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

14.14.3.17. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

14.14.3.18 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro chamará o licitante subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção de licitante que atenda a este Edital.

14.14.3.19 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO Nº 6.204/2007

15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

15.2. Na fase de habilitação deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.n

15.2.1. A declaração de vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2.2. A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na aquisição ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

15.2.3. A não regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do material, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

15.3. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada.

15.4. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

15.5. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

15.6. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

15.7. O licitante que estiver concorrendo em mais de um item ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, sob pena de inabilitação.

16. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

16.1 A proposta de preços ajustada ao lance final juntamente com os documentos originais exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de anexos, poderão ser solicitados pelo Pregoeiro e neste caso, deverão ser remetidos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da solicitação, ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala P 22 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

16.2 Os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original ou publicados em órgão da imprensa oficial, para análise, conforme estipulado no subitem anterior.

16.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16.4 A Proposta de Preços pós-lances, além do conteúdo estabelecido no item 8 e subitens deste Edital, deverá:

- a)** ser apresentada em uma 1 (via), impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, de acordo com o **Anexo II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**;
- b)** constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato; bem como estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa da pessoa que assinar a proposta;
- c)** ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;

- d)** conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito funcionamento do objeto da licitação. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso;
- e)** conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f)** constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g)** indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h)** conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

16.5 A documentação deverá:

- a)** estar em nome da licitante;
- b)** referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.2.2 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras – DCOM, da Coordenação de Administração de Material – COAM, SGAN 906 Modulo “F” Bloco “A” Asa Norte, Sala P 22, Brasília – DF, no horário de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h30.

17.5. Os autos do processo poderão ainda ser solicitada pelo e mail licitacao@integrcao.gov.br, quando será enviado um link para acesso à integralidade do processo eletrônico.

17.6 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA.

18.1. A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente, o Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna do MI;

18.2. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

18.3. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação;

18.4. Após a homologação do Pregão, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, para assinar o contrato.

18.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

18.6. É facultado ao MI, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 18.4, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou ainda, recusar-se a firmá-lo injustificadamente, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações do Contratante estão estabelecidas no item 15 e as obrigações da Contratada no item 16 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

21. DA EXECUÇÃO

21.1. A execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, conforme consta no item 6 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

22. DA RETIRADA, DA ENTREGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

22.1. Para o caso dos serviços executados em oficina própria, deverá a contratada atender às solicitações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, exceto quando o Órgão considerar o serviço em caráter de urgência, quando os mesmos deverão ser entregues em até 04 (quatro) horas após a solicitação. A retirada e a entrega deverão ser efetuadas no endereço indicado pela contratante. As solicitações dos serviços serão feitas via e-mail.

22.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos locais indicados pelo Órgão, para efeito de posterior verificação da

qualidade e quantidades solicitadas, conforme as especificações técnicas contidas neste Termo de referência e na proposta.

22.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

23. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

23.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

23.2. A fiscalização será exercida por representantes devidamente designados, que deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

23.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

23.4. Qualquer alteração nas especificações técnicas dos serviços somente poderá ser feita mediante autorização por escrito da fiscalização.

23.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso;

23.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

23.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.;

23.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do MI para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

23.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

24. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

24.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, a Contratada ficará sujeita aos descontos discriminados no Anexo D, relativos ao não cumprimento dos níveis de serviço contratados.

24.2. Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada, o Contratante utilizará indicadores como meio de análise.

24.3. O procedimento de avaliação dos serviços deverá ser realizado periodicamente pela fiscalização do contrato, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, com base nos indicadores descritos no Anexo D deste termo de referência.

24.4. O pagamento será adequado ao atendimento das metas de execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço, Anexo D deste Termo de Referência, e nos instrumentos de fiscalização e medição de qualidade.

24.5. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

24.6. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só ocorrerá quando a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24.7. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

24.8. Caso a CONTRATADA constatare a impossibilidade de atendimento da demanda dentro dos prazos previstos, deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, imediatamente, apresentando os motivos que justifiquem o descumprimento do prazo e agendando nova data para o atendimento.

24.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.10 Caberá à FISCALIZAÇÃO acatar ou não a justificativa, bem como adotar as medidas previstas no contrato.

25. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. A **manutenção preventiva e preditiva** consistirá em manter os elevadores em perfeito funcionamento, por meio de medidas adequadas ou indicadas pelo fabricante, envolvendo inspeções, limpeza interna, lubrificações, regulagens, ajustes mecânicos, elétricos/eletrônicos em todas as partes dos equipamentos, assim como a limpeza nos fossos, de acordo com o período e os serviços discriminados no Plano básico de Manutenção, **Anexo B**, conforme consta no item 7 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação das atividades e serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do relatório mensal das atividades e serviços, devidamente atestado pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

26.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

26.3. Os pagamentos efetuados não isentarão a Contratada das suas obrigações e responsabilidades.

26.4. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão da responsabilidade do beneficiado.

26.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

26.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

26.7. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

26.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.9. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

26.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

26.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

26.12. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

26.13. Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

26.14. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

26.15. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

26.16. A CONTRATANTE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas.

26.17. A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

26.18. Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

26.19. Nos termos do artigo 36, §6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

26.20. Antes do pagamento, a CONTRATADA realizará consulta *on line* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

26.21. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e rescisão contratual.

27. DA GARANTIA

27.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

- 27.2. A garantia deverá ter validade de 15(quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93..
- 27.3. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 27.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do terceiro mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.
- 27.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 27.6. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 27.7. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 27.8. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 27.9. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 27.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;
- 27.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 27.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 27.13. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 27.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 27.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 27.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 27.17. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- 27.18. . Caso fortuito ou força maior;
- 27.19. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- 27.20. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- 27.21. . Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 27.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 27.23. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 27.24. Será considerada extinta a garantia:
- 27.25. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 27.26. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros

28. DO REAJUSTE

- 28.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta de preços pela **licitante** ou da data do último reajuste ocorrido, farão juz à reajuste contratual.
- 28.2. A periodicidade de reajuste será anual, utilizando a variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 28.3. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
- 28.4. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

29. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 29.1. Para que possam se habilitar a executar os serviços descritos, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos como comprovação de **Qualificação Técnico Operacional**:
- 29.2. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, na modalidade engenharia mecânica;

- 29.3. Caso a licitante seja de outra praça e não apresente a Certidão de Registro do CREA do DF, deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, certidão visada pelo CREA/DF, de acordo com o art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e resolução n.º413, de 27/06/97, do CONFEA.
- 29.4. Comprovar pertencer ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, através de cartão CNPJ, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial;
- 29.5. Comprovação por meio de um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove ter a licitante executado serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com características similares ou superiores ao objeto desta contratação de forma satisfatória;
- 29.6. Para fins desta licitação, serão considerados serviços similares, aqueles que comprovarem a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em, no mínimo 2 elevadores, em um mesmo complexo de edifícios, com, no mínimo, 4 paradas por um período não inferior a 12 (doze) meses;
- 29.7. Quanto a comprovação da Qualificação Técnica-Profissional, a licitante deverá apresentar comprovante de que possui ou possuirá em seu quadro permanente responsável técnico, na área de Engenharia mecânica, detentor de atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, relativo a serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores com características e quantidades similares ou superiores ao objeto desta licitante de forma satisfatória;
- 29.8. A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada através da carteira de trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante na entidade profissional competente, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional, ou ainda, de declaração da contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de sua anuência;
- 29.9. Declaração de Vistoria prévia ou Declaração da não realização da Vistoria, devidamente preenchida.

30. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

- 30.1. Os serviços serão recebidos mensalmente pela fiscalização do contrato, que emitirá declaração atestando que a execução se deu conforme pactuado.
- 30.2. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar ART/CREA do engenheiro mecânico e do engenheiro eletricista, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 30.3. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos trabalhos, inclusive seguro contra acidentes. Deverá também se responsabilizar pelo ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado ao MI ou a terceiros na execução do contrato.
- 30.4. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

31. DAS SANÇÕES

30.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- A. cometer fraude fiscal;
- B. apresentar documento falso;
- C. fizer declaração falsa;
- D. comportar-se de modo inidôneo;
- E. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- F. deixar de entregar a documentação exigida no certame; e
- G. não mantiver a proposta.

30.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

30.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

30.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

30.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

30.7. As sanções por atos praticados no decorrer da execução dos serviços objeto desta contratação estão previstas no item 13 do Termo de Referência e no Instrumento de Contrato – Anexo II deste Edital.

31. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

31.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Pregão, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

32. DA SUBCONTRATAÇÃO

32.1. Não se permite a subcontratação dos serviços objeto do presente certame. Tal medida justifica-se em função da necessidade de apresentação prévia, com vistas à habilitação técnica, da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

33.2. O Pregoeiro, ou Autoridade Superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação;

33.3. Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

33.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

33.6. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

33.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

33.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

33.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

33.10. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo A – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo B – Plano básico de manutenção dos elevadores;

Anexo C – Modelo de Ordem de Serviço;

Anexo D – Acordo de Nível de Serviços;

Anexo E – Termo de Vistoria;

Anexo F – Declaração de Não Realização de Vistoria;;

Anexo II – Valores estimados

Anexo III – Minuta do Contrato

33.11. Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I a III deste Edital.

33.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

33.13. O presente Edital e seus Anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, SGAN 906 Modulo “F” Bloco “A” Asa Norte, Sala P22, Brasília – DF, ou no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

33.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

33.15. Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 2034-5860 ou 2034-5529.

Brasília – DF, 07 / 08 de 2017.

Paulo Sérgio Coelho de Sá

Pregoeiro

Portaria nº 110/2017, de 09 de março de 2017

**CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO
PROCESSO nº 59239.000008/2017-81**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL SUPORTE LOGÍSTICO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos 04 (quatro) elevadores da marca THYSSENKRUPP instalados no Edifício Celso Furtado, localizado na SGAN 906, Módulo F, Bloco A - Asa Norte, Brasília - DF, incluindo serviços de emergência, acompanhamento técnico de serviços e vistoria.

1.2. A contratação abrange o fornecimento de dispositivos, peças originais de reposição e acessórios, visando atendimento às Normas Técnicas vigentes, com melhoria tecnológica em componentes, partes e sistemas eletromecânicos, conforme especificações técnicas mínimas abaixo:

Número	Equipamento	Fabricante	Destinação	Capac. de Carga (kg)	Lotação (Pessoas)	Paradas
94020	Elevador	ThyssenKrupp	Comercial	1050	14	07
94021	Elevador	ThyssenKrupp	Comercial	1050	14	07
94022	Elevador	ThyssenKrupp	Comercial	1050	14	07
94023	Elevador	ThyssenKrupp	Comercial	1050	14	07

2. JUSTIFICATIVA

2.1 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

a) A contratação pretendida justifica-se, tendo em vista a necessidade de assegurar o perfeito funcionamento dos elevadores com vistas à segurança e o conforto dos usuários, assim como a acessibilidade de pessoas com dificuldades de locomoção. Considerando-se ainda que as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT exigem a manutenção preventiva e corretiva de itens de segurança dos equipamentos de forma a eliminar riscos de acidentes com os usuários e técnicos que trabalham na manutenção.

b) Os serviços objeto desta contratação consistem em fornecimento e instalação de peças e manutenção preventiva, preditiva e corretiva em 04 (quatro) unidades de elevadores instalados no Edifício Celso Furtado, situado a SGAN 906, Asa Norte, locado pelo Ministério da Integração Nacional, ocupado por servidores integrantes do quadro do MI.

- c) Entende-se por manutenção preventiva àquela destinada a prevenir a ocorrência de defeitos nos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- d) Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários com fornecimento de peças de reposição adequadas.
- e) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- f) Os serviços pretendidos farão parte de um único lote pelo fato de não terem parcelas destinados entre si.

2.2 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 Os serviços a serem contratados neste Termo de Referência enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, sendo possível sua contratação na modalidade de licitação Pregão, em conformidade com a definição constante no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02 e no § 1º do art. 2 do Decreto nº 5450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

2.2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.2.3. Faz-se necessária a contratação de mão de obra especializada visando prestação de serviços de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança dos usuários, dos sistemas e equipamentos e na agilidade do atendimento de demandas.

3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.1 A Contratada para execução do objeto deste Termo de Referência deverá atender ao disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa SLTI do MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como promover a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental constantes nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da Constituição Federal de 1988 e ao art. 3º da Lei nº 8.666 de 1993, alterado pela Lei nº 12.187 de 2009 e Lei nº 12.349 de 2010.

3.2 A Contratada deverá adotar ações de boas práticas de sustentabilidade ambiental na prestação dos serviços em tela. Orientando e capacitando seus funcionários para o correto desempenho das atividades de boas práticas de sustentabilidade ambiental, como exemplificado abaixo:

- a) otimização do consumo de materiais;
- b) promover a redução do desperdício de materiais, energia e água;
- c) fazer a destinação adequada dos resíduos gerados;
- d) Instruir os funcionários quanto ao descarte correto de materiais ou elementos poluentes ou potencialmente poluidores;
- e) comprometer-se a não utilizar equipamentos, aparelhos ou ferramentas potencialmente geradores de elementos poluentes.

4. DOS PRAZOS

- 4.1 **O prazo de vigência** do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.
- 4.2 A empresa contratada iniciará a realização dos serviços a partir da data de assinatura do Contrato.
- 4.3 **O prazo de garantia** será de 01 (um) ano, a contar da data de conclusão dos serviços, contra quaisquer defeitos decorrentes de falha de fabricação das peças ou de execução dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

5. DO SEGURO

- 5.1 A Contratada, sem ônus adicional à Contratante, deverá apresentar Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes e danos pessoais/materiais para eventuais indenizações decorrentes dos serviços prestados pela Contratada.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, a execução dos serviços;
- 6.2 A empresa contratada deverá executar os serviços de forma eficiente e eficaz, com controle efetivo de custos com gestão dos serviços por parte da Coordenação Geral de Suporte Logístico - CGSL.
- 6.3 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e de primeiro uso, comprovadamente de primeira qualidade e estarem de acordo com as especificações técnicas pertinentes.
- 6.4 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis a cada tipo de serviço, considerando como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos as especificações da ABNT, no que couber.
- 6.5 Caso seja necessária execução de serviços fora do horário de expediente, a Contratada deverá apresentar à Administração, com antecedência mínima de 24 horas, a programação de serviços que serão executados, anexando a relação dos empregados designados para atividade, com locais de trabalho e outras informações necessárias.
- 6.6 Se for necessário a execução de serviços em local, fora das dependências do MI, a empresa será responsável pela retirada e remessa dos equipamentos para conserto, bem como pela posterior reinstalação dos mesmos, devidamente autorizado pela fiscalização indicada pelo MI, assumindo as despesas com a retirada e devolução dos mesmos, inclusive pelo transporte.
- 6.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A **manutenção preventiva e preditiva** consistirá em manter os elevadores em perfeito funcionamento, por meio de medidas adequadas ou indicadas pelo fabricante, envolvendo inspeções, limpeza interna, lubrificações, regulagens, ajustes mecânicos, elétricos/eletrônicos em todas as partes dos equipamentos, assim como a limpeza nos fossos, de acordo com o período e os serviços discriminados no Plano básico de Manutenção, **Anexo B**.

7.2 As rotinas de manutenção contantes no anexo B, são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a Contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos, seguindo recomendação dos fabricantes. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia da fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação.

7.3 O Contratante poderá propor modificação no plano básico de manutenção, justificando e propondo, por escrito, a qual poderá ou não ser aceita pela fiscalização.

7.3.1. A **manutenção corretiva** consiste em corrigir eventuais defeitos constatados durante a manutenção preventiva ou mediante solicitação da Contratante, sendo os custos dos serviços executados inclusos no valor mensal estipulado.

7.3.2. A manutenção corretiva far-se-á necessária nos momentos em que o elevador apresentar falha no seu funcionamento ou quando ocorrer paralisação total ou parcial; na reparação de todo e qualquer defeito mecânico, hidráulico, elétrico e eletrônico e nos casos de retenção de pessoal em cabine, observando-se as seguintes condições:

7.3.2.1 No caso de falha ou paralisação dos equipamentos, deverá prestar atendimento, no prazo máximo de **02 (dois) hora**, após o chamado da Contratante, no horário das 8 às 19 horas, de segunda a sexta-feira

7.3.2.2 Em casos de emergência, ou seja, quando houver usuários presos na cabina ou qualquer outra situação que envolva risco, o tempo de atendimento não poderá exceder **30 (trinta) minutos**;

7.3.2.3 Em caso de paralisação, os equipamentos deverão voltar a operar em condições normais de funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) horas após a chamada.

7.3.2.4 A Contratante deverá manter plantão de emergência das 19 às 8 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento imediato de eventuais chamados na hipótese de acidente ou retenção de pessoas em cabina, mesmo que o fato se registre em dias que não haja expediente na Contratada;

7.3.2.5 Excepcionalmente, a Contratante poderá solicitar plantão de atendimento no local, com presença de técnico capacitado, durante a realização de eventos com grande afluência de público, sem custo adicional. Nestes casos, a solicitação será comunicada à Contratada com pelo menos 48 horas de antecedência;

7.3.2.6 Todos os materiais, peças, componentes e lubrificantes necessários para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão fornecidos pela contratada e deverão estar em conformidade com as especificações e os padrões determinados pelo fabricante e com as normas técnicas vigentes;

7.3.3 A Contratada deverá providenciar a substituição de todas as peças e componentes que apresentem defeitos ou vida útil esgotada, segundo recomendações do fabricante, **excetuando**: lâmpadas, reatores; ventilador da cabine; revestimento das cabinas, piso, teto, lateral das portas; exaustores da casa de máquina; iluminação de emergência e respectivas baterias; e sistema de comunicação (interfone).

7.4 Todos os serviços realizados deverão ser registrados em Boletim de Ocorrência ou Ordem de Serviço (OS), onde constam, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do elevador;
- b) Data da manutenção;
- c) Horário do início e término dos serviços;
- d) Nome do funcionário da Contratada que efetuou os serviços;
- e) Problemas apresentados;
- f) Providências tomadas;
- g) Material empregado; e
- h) Recebimento dos serviços pelo fiscal da execução do contrato.

7.5 A Contratada deverá apresentar mensalmente um **Relatório Técnico de Manutenção**, referente ao mês dos serviços já prestados. Esse relatório deve conter todos os serviços prestados, contemplando todas as rotinas de manutenção verificadas, peças/componentes danificados, gastos ou defeituosos substituídos, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, problemas detectados, sugestões para melhorias e dos quesitos de segurança do trabalho. Esse relatório deverá ser assinado e rubricado pelo Responsável técnico da Contratada e encaminhado à fiscalização do contrato até o 10º dia do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1. Todos os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de equipe técnica da contratada, habilitada no sistema CONFEA/CREA, conforme Resolução nº 1.010 do CONFEA, de 22 de Agosto de 2005.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente registrada junto ao CREA-DF referente ao objeto deste Termo de Referência.

11. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para que possam se habilitar a executar os serviços descritos, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos como comprovação de **Qualificação Técnico Operacional**:

11.1.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, na modalidade engenharia mecânica;

Caso a licitante seja de outra praça e não apresente a Certidão de Registro do CREA do DF, deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, certidão visada pelo CREA/DF, de

acordo com o art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e resolução n.º413, de 27/06/97, do CONFEA.

11.1.2. Comprovar pertencer ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, através de cartão CNPJ, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial;

11.1.3. Comprovação por meio de um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove ter a licitante executado serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com características similares ou superiores ao objeto desta contratação de forma satisfatória;

11.1.4. Para fins desta licitação, serão considerados serviços similares, aqueles que comprovarem a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em, no mínimo 2 elevadores, em um mesmo complexo de edifícios, com, no mínimo, 4 paradas por um período não inferior a 12 (doze) meses;

11.2. Quanto a comprovação da **Qualificação Técnica-Profissional**, a licitante deverá apresentar comprovante de que possui ou possuirá em seu quadro permanente responsável técnico, na área de **Engenharia mecânica**, detentor de atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, relativo a serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores com características e quantidades similares ou superiores ao objeto desta licitante de forma satisfatória;

11.3. A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada através da carteira de trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante na entidade profissional competente, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional, ou ainda, de declaração da contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de sua anuência;

11.4. Declaração de Vistoria prévia ou Declaração da não realização da Vistoria, devidamente preenchida.

12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão recebidos mensalmente pela fiscalização do contrato, que emitirá declaração atestando que a execução se deu conforme pactuado.

12.2. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar ART/CREA do engenheiro mecânico e do engenheiro eletricista, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da assinatura do contrato.

12.3. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos trabalhos, inclusive seguro contra acidentes. Deverá também se responsabilizar pelo ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado ao MI ou a terceiros na execução do contrato.

12.4. A contratada deverá arcar com todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA ficará passível das penalidades previstas em Contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados ou venha a fazê-los fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a

fiscalização que o CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira à outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.

13.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.2.3. fraudar na execução do contrato;
- 13.2.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2.5. cometer fraude fiscal;
- 13.2.6. não manter a proposta.

13.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo a ampla defesa, às seguintes sanções:

I advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II multas, nas formas a seguir especificadas:

a) Multa correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, ao dia, até o limite de 30 dias, quando a CONTRATADA atrasar o início e/ou término das manutenções corretivas.

b) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, quando a CONTRATADA atrasar o início e/ou término das manutenções preventivas mensais. Se o atraso resultar na falta de manutenção por período igual ou superior a um mês, será considerado inexecução parcial;

c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato no caso de inexecução parcial de seu objeto;

d) Multa correspondente a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total de seu objeto;

III Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento culposo de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal dos serviços, atrasando ou obstando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

IV Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a autoridade cometente fixar, no caso de inexecução dolosa, total ou parcial do Contrato e, se a Contratada, durante a execução do Contrato e em razão dele, praticar dolosamente ato ilícito; e no caso de reincidência de descumprimento culposo de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal dos serviços, atrasando ou obstando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas;

13.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

13.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

13.7. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.8. A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado para a presente contratação será realizado pelo Setor competente.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Serviços	Valor (R\$)	
	Mensal	Anual
Serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos 04 (quatro) elevadores da marca THYSSENKRUPP instalados no Edifício Celso Furtado, localizado na SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Asa Norte, Brasília – DF, incluindo serviços de emergência, acompanhamento técnico de serviços e vistoria.		
TOTAL		

14.2. No preço cotado deverá conter todas as despesas com mão de obra, incluindo equipamentos de proteção individual e uniforme, auxílio alimentação ou refeição, transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos colaboradores, prêmio de seguro e taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, viagens de colaboradores, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, **todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro**, necessários à perfeita execução do objeto a ser executado.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.3. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às instalações do MI para o cumprimento dos serviços contratuais, exclusivamente para execução dos serviços;
- 15.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
- 15.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.6. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 15.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 15.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 15.10. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- 16.6. Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor, nas dependências do MI.
- 16.7. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente registrada junto ao CREA-DF referente ao objeto deste Termo de Referência.
- 16.8. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cumprindo rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, Normas da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, Normas da Companhia Energética de Brasília, as normas de Segurança do Trabalho, normas do Corpo de Bombeiros Militar do DF, e demais normas, Leis, Decretos e regulamentos pertinentes;
- 16.9. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da empresa qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados;
- 16.10. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie na execução do objeto deste Termo de Referência, forem vítimas os seus empregados;
- 16.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 16.12. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 16.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite previsto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- 16.14. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do MI;
- 16.15. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização deste Ministério;
- 16.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação existentes;
- 16.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do MI, inclusive por danos causados a terceiros;
- 16.18. Disponibilizar telefone da Central de Atendimento à vista no equipamento, tanto no interior da cabine quanto no exterior do equipamento;
- 16.19. Prestar informações à Contratante, sempre que solicitadas, sobre equipamentos e outros serviços executados.
- 16.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 16.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2. A fiscalização será exercida por representantes devidamente designados, que deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.4. Qualquer alteração nas especificações técnicas dos serviços somente poderá ser feita mediante autorização por escrito da fiscalização.

17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso;

17.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do MI para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

17.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

18.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, a Contratada ficará sujeita aos descontos discriminados no Anexo D, relativos ao não cumprimento dos níveis de serviço contratados.

18.2. Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada, o Contratante utilizará indicadores como meio de análise.

18.3. O procedimento de avaliação dos serviços deverá ser realizado periodicamente pela fiscalização do contrato, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, com base nos indicadores descritos no Anexo D deste termo de referência.

18.4. O pagamento será adequado ao atendimento das metas de execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço, Anexo D deste Termo de Referência, e nos instrumentos de fiscalização e medição de qualidade.

18.5. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

18.6. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só ocorrerá quando a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços - ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

18.1. Caso a CONTRATADA constate a impossibilidade de atendimento da demanda dentro dos prazos previstos, deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, imediatamente, apresentando os motivos que justifiquem o descumprimento do prazo e agendando nova data para o atendimento.

18.2. Caberá à FISCALIZAÇÃO acatar ou não a justificativa, bem como adotar as medidas previstas no contrato.

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação das atividades e serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do relatório mensal das atividades e serviços, devidamente atestado pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

20 DA VISTORIA

20.1 Os interessados em participar da presente licitação poderão realizar visita prévia aos locais onde serão prestados os serviços, objetivando conhecer o sistema e obter subsídios para elaboração da proposta comercial.

20.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

20.3 A vistoria deverá ser agendada, de segunda à sexta-feira, das 08:30h às 12:00h, e das 14:00h às 16:00h, por meio dos telefones (61) 2034-5780 ou (61) 2034-5266 e, será acompanhada por profissional indicado pela Coordenação de Serviços Gerais - CSG.

20.4 Para a vistoria o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

20.5A Declaração de Vistoria será expedida em duas vias, conforme Anexo E, sendo uma via para o controle da CSG e outra para ser incluída na documentação de habilitação do presente certame.

20.6Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, para fins de habilitação, a **Declaração da não realização da Vistoria**, conforme Anexo F, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Ministério.

20.7A Declaração de Vistoria ou Declaração da não realização da Vistoria deverá ser parte integrante da "Documentação de Habilitação" e a sua não apresentação será considerada fator de inabilitação.

21 DA PROPOSTA

21.1 Na proposta de preços deverá constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Preço global, em algarismos e por extenso;
- b) Declaração de estarem inclusos, no preço global da proposta, todos os impostos, taxas e encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços;
- c) Declaração do prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta.

21.2 As empresas deverão elaborar suas propostas comerciais, conforme Modelo de proposta de preço, Anexo A, deste Termo de Referência.

22 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

22.1Para o julgamento das propostas, a Comissão adotará, exclusivamente, o critério de “menor preço global” dentre as propostas que atendam às especificações e demais exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

22.2Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

23 DA GARANTIA

23.1A empresa deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

23.2 A garantia deverá ter validade de 15(quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

23.3O Ministério fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou

de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

23.4A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

23.5A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

24 DO REAJUSTE

24.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta de preços pela **licitante** ou da data do último reajuste ocorrido, farão jus à reajuste contratual.

A periodicidade de reajuste será anual, utilizando a variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

25 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária anual de 2017, a cargo deste Ministério, devendo a Coordenação Geral de Orçamento informar o PTRES e a natureza de despesa.

26 ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

ANEXO A	Modelo de proposta de preço;
ANEXO B	Plano básico de manutenção dos elevadores;
ANEXO C	Modelo de Ordem de Serviço;
ANEXO D	Acordo de Nível de Serviços;
ANEXO E	Termo de Vistoria;
ANEXO F	Declaração de Não Realização de Vistoria;

Submeto o presente termo a Vossa Senhoria, para análise e aprovação com vistas à Coordenação-Geral de Suporte Logístico visando submeter ao Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna para ciência e autorização para prosseguimento da presente contratação.

Em de maio de 2017.

Rosilene Vaz Cavalcanti
Engenheira Civil
SEMP/DAE/CSG/CGSL/DGI/SECEX/MI

De acordo.

À Senhora Coordenadora de Serviços Gerais, na forma proposta

JAIR GONÇALVES FERREIRA
Chefe da Divisão de Administração de Edifícios

De acordo.

Submeto a deliberação do Senhor Coordenador Geral de Suporte Logístico, conforme proposto pelo Serviço de Engenharia e Manutenção Predial.

MIRIAM LIMA DOS SANTOS
Coordenadora de Serviços Gerais

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenação de Administração de Material para análise e posterior envio para aprovação do Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna.

ADRIANO GUEDES FERREIRA
Coordenador Geral de Suporte Logístico

De acordo.

Face às necessidades dos serviços, aprovo o presente Termo de Referência e autorizo os procedimentos para contratação.

REYNALDO ABEN-ATHAR
Diretor do Departamento de Gestão Interna



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (mínimo 60 dias)

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

PROPOSTA DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R\$)	
	Mensal	Anual
Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 04 (quatro) elevadores da marca THYSSENKRUPP instalados no Edifício Celso Furtado, localizado na SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Asa Norte, Brasília – DF, incluindo serviços de emergência, acompanhamento técnico de serviços e vistoria.	xxxxxx	xxxxx
TOTAL	xxxx	xxxxx

_____, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do responsável
legal) Nome do assinante:
CPF do assinante:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

ANEXO B

PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES

ITEM	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	CLASSE	FREQUÊNCIA MÍNIMA					
			MENSAL	BIMESTRAL	TRIMESTRAL	QUADRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
1	Inspecões Gerais							
1.1	Verificar funcionamento e integridade do painel de operação			X				
1.2	Verificar funcionamento e integridade do botão de alarme ou intercomunicador na cabina e sala da brigada		X					
1.3	Verificar funcionamento e limpeza das lâmpadas, fixação e limpeza do subteto e funcionamento e limpeza do ventilador			X				
1.4	Verificar integridade dos painéis de acabamento, frisos e piso, inclusive as placas indicativas			X				
1.5	Verificar integridade do espelho (fixação, quebra, riscos, amassados, etc)			X				
1.6	Verificar portas, corrediças e réguas de segurança (funcionamento, fixação, quebra, alinhamento, folgas, ajustes, ruídos e limpeza)		X					
1.7	Verificar integridade e funcionamento do indicador (quebrado, setas, segmentos ou lâmpadas queimadas)			X				
1.8	Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando há movimentação da cabina		X					
1.9	Limpar a casa de máquinas		X					
1.10	Verificar limite final de subida e limite final de descida						X	

1.11	Verificar proteções e conexões (Painel de força, reaperto geral, chaves de força, chave disjuntora, condições dos fusíveis do quadro de comandos, estado e isolamento dos condutores, aquecimento anormal, oxidação e limpeza das conexões, funcionamento mecânico)			X					
1.12	Verificar quadro de comando (reapertar fiações em geral, verificar desgaste das contadoras, chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos, fixação dos relés, módulos eletrônicos, conexões das chaves, temporizadores, relés, circuitos de proteção, transformadores, etc)							X	
1.13	Verificar máquina e cabos de tração (nível do óleo da máquina, vazamentos em vedações, nível de óleo no coletor, retentor, ruídos e desgaste de rolamentos ou buchas e coroa, existência de limalha de ferro e desgaste na polia, arames rompidos nos cabos, limpeza, etc)							X	
1.14	Verificar motor de indução (nível de óleo dos mancais do motor, desgastes e ruídos nos acoplamentos do motor, limpeza, verificar e anotar temperatura de funcionamento e parâmetros de funcionamento, etc)							X	
1.15	Verificar unidade hidráulica (vazamentos, conexões elétricas e mecânicas, nível do óleo e funcionamento da válvula de emergência)							X	
1.16	Ajustar os freios								X
2	Pavimento								
2.1	Verificar funcionamento e integridade das botoeiras e indicadores (quebrado, mal afixado, funcionamento das setas, segmentos e lâmpadas)		X						
2.2	Verificar funcionamento e integridade das portas e soleiras (fixação e amassados, ferragens, borrachas de marco, ilhós e puxadores, limpeza e lubrificação)						X		
2.3	Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento						X		
2.4	Verificar portas de pavimento e fecho eletromecânico (fixação do dispositivo de arraste, mola, rolete, cabos e peso de acionamento, tensionamento e lubrificação, limpar conjunto fechamento, acionamento e desacionamento da rampa móvel, verificar irregularidades nas portas, falhas elétricas, portas sem folga e abertura indevida, fixação da tampa, reaperto de fiações/conexões elétricas e braço acionador)						X		
3	Cabina (Em cima)								
3.1	Verificar aparelho de segurança (estado dos componentes, acionamento do contato elétrico manualmente)		X						

3.2	Verificar corredeiras superiores, estado das corredeiras, desgaste dos nylons e folga entre a guia, lubrificar e limpar graxeiros, fixação de elementos				X			
3.3	Verificar operador de portas (tensão e desgaste da corrente, correia e cabo de aço, desgaste dos roletes do carrinho, funcionamento e folga dos microrruptores, fixação do motor, tampa e ajuste do freio magnético, roletes, freio do motor operador, tensionamento dos cabos, etc.)				X			
3.4	Limpar teto e estrutura.						X	
4	Conjunto Hidráulico							
4.1	Verificar limites de parada de subida (limpeza, fixação, lubrificação, desgastes dos canais, eixos e rolamentos)		X					
4.2	Verificar guias e suportes (limpeza, lubrificação)					X		
4.3	Verificar cabos de manobra e fiação (condições da fiação elétrica e cabos de manobra da caixa corrida, linhas rompidas, oxidação em bornes, obstrução e posição)							X
4.4	Verificar limite de redução de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)		X					
4.5	Verificar limite de parada de descida (limpeza, fixação, lubrificação e acionamento manual)		X					
4.6	Inspecionar se existem vazamentos nas conexões das mangueiras, válvulas, registro geral e em volta da central.			X				
4.7	Abrir a central e verificar o nível de óleo				X			
5	Poço							
5.1	Verificar aparelho de segurança (funcionamento, estado dos componentes e selo do cabo de manobra)		X					
5.2	Verificar corredeiras inferiores (estado das corredeiras e desgaste dos nylons e folga entre guia, limpar e lubrificar graxeiros)					X		
5.3	Verificar parachoques e cornija (verifica a capa hidráulica, nível do óleo, fixação, funcionamento do pistão hidráulico, acionamento do contato elétrico manualmente, limpar cornija)					X		
5.4	Verificar fundo do Poço (limpeza)			X				
5.5	Lubrificar ou engraxar a polia do tensor					X		
5.6	Limpar e lubrificar ou engraxar a polia da fita seletora					X		
5.7	Limpar e lubrificar ou engraxar a polia de compensação (quando houver)					X		
5.8	Limpar os aparadores de óleo do pára-choque e pratos coletores			X				

5.9	Completar o nível de óleo do pára-choque com pistão hidráulico se necessário					X			
5.10	Verificar a fixação das molas e braquetes de guia					X			

6	Casa de Máquinas								
6.1	Verificar se há ruídos estranhos e/ou vibrações nos motores, geradores, máquinas de tração, e reguladores de velocidade						X		
6.2	Verificar através do movimento da máquina se há folga no rolamento e coroa/sem-fim.						X		
6.3	Verificar se a máquina de tração apresenta vazamentos através dos mancais, tampa do rolamento de escora, gaxeta ou tampa do nível de óleo						X		
6.4	Completar o nível de óleo no cárter da máquina se necessário e limpar o aparador de óleo						X		
7	Conjunto de tração								
7.1	Verificar a lubrificação dos cabos de tração e, se necessário, lubrificá-los (ou complete o nível do lubrificante, se existente)				X				
7.2	Observar se algum cabo encontra-se mais baixo em relação aos outros dentro do canal da polia de tração.					X			
7.3	Completar o óleo do cárter				X				
7.4	Verificar se há sinais de desgaste nos comutadores, observando se o sem fim está deixando marcas no fundo dos dentes da coroa						X		
7.5	Verificar se as escovas apresentam irregularidades na área de contato ou se apresentam desgastes de 60% do seu tamanho original				X				
7.6	Verificar se existem fiações falhando				X				
7.7	Verificar se o comutador do motor não apresenta lâminas queimadas, soltas, falta de solda nas ligações				X				
7.8	Observar se as lonas de freio estão gastas e/ou com rebites arrastando na polia ou se a polia de freio apresenta sulcos ou rios profundos ocasionados pelos rebites das lonas				X				
7.9	Limpar e lubrificar os pinos das articulações do freio					X			
7.10	Verificar e limpar se necessário o conjunto VTR e roda dentada				X				
8	Regulador								
8.1	Verificar o estado do cabo e polia do regulador					X			
8.2	Lubrificar os pinos graxeiros e as articulações do regulador					X			
8.3	Verificar manualmente a atuação da chave elétrica					X			

8.4	Verificar se o bracinho do regulador está posicionado com uma medida adequada				X			
9	Seletor							
9.1	Reapertar as fiações das réguas e plugs				X			
9.2	Acionar as chaves mecanicamente e verificar se há contatos falhando				X			
9.3	Verificar se existem fiações falhando nas chaves na parte traseira da tampa, verificando se existem bobinas jumpeadas ou queimadas				X			
9.4	Verificar se há fiação danificada ou desarrumada, fixar e proceder a amarração dos cabos de manobra, se necessário proceda a arrumação da mesma				X			
9.5	Verificar se há cabos de manobras de seletor apresentando cortes ou fios partidos				X			
9.6	Verificar o alinhamento, desgastes e pressão das escovas do carrinho do seletor em relação às barras de andares				X			
9.7	Verificar a tensão da corrente impulsora do carrinho do seletor e lubrificar				X			
9.8	Lubrificar o eixo do seletor e rolamento do carrinho				X			
9.9	Limpar e lubrificar as engrenagens acionadoras da corrente impulsora				X			
9.10	Limpar o aparador do óleo				X			
10	Controle							
10.1	Limpar e verificar a fixação dos mini-relés				X			
10.2	Verificar se há contatos gastos, bobinas queimadas, jumpeadas ou descascadas e molas inadequadas				X			
10.3	Verificar se todos os contatos móveis tocam ao mesmo tempo nos contatos fixo				X			
10.4	Verificar se os conectores das chaves não estão endurecidos, partidos, com ligações frouxas, bem como o estado do protetor				X			
10.5	Verificar se existem fiações falhando nas chaves e conexões de potência				X			
10.6	Verificar se as amperagens dos fusíveis estão de acordo com o indicado no local, ou apresentam solda fria, nos portas fusíveis				X			
10.7	Verificar a atuação do êmbolo e nível de silicone dos relés de sobrecarga				X			

10.8	Verificar o estado e reapertar as conexões das resistências de potência, transformadores, reatores saturados, condensadores, diodos, retificadores, resistências, etc.				X				
11	Passadiço								
11.1	Verificar o vigamento da máquina, quanto a danos estruturais e posicionamento, fixações das cintas, borrachas de isolamento, etc.				X				
11.2	Lubrificar as guias da cabina e contrapeso ou completar o óleo do lubriguide			X					
11.3	Verificar a fixação dos braquetes, vigas e guias da cabina e contrapeso			X					
11.4	Verificar a fixação das aletas e fita sensora (somente microprocessados)			X					
11.5	Verificar se existem quebras ou ferrugem generalizada na fita seletora ou fita sensora			X					
11.6	Verificar se existem fios partidos ou ferrugem generalizada nos cabos de tração			X					
11.7	Verificar se existem fios partidos ou ferrugem generalizada no cabo do regulador			X					
11.8	Verificar se há cabos de manobras, apresentando cortes ou fios partidos			X					
11.9	Verificar se as molas dos tirantes estão quebradas e lubrifique a polia se necessário			X					
11.10	Verificar estado da mola tensora da fita seletora			X					
11.11	Verificar a fixação dos cabos de tração nos tirantes (porca, contra-porca, contra-pino, castanha e amarração de arame na ponta dos cabos)			X					
11.12	Verificar a fixação e se as corrediças ou rollerguides superiores estão gastos ou danificados			X					
11.13	Verificar a fixação e se existem pesos na armação quebrados			X					
11.14	Completar o nível de óleo do pára-choque com pistão hidráulico			X					
11.15	Verificar a fixação se as corrediças ou rollerguides inferiores estão gastos ou Danificados			X					
11.16	Verificar a fixação da corrente de compensação			X					
11.17	Verificar se existem fios partidos ou ferrugem generalizada nos cabos de compensação			X					
12	Portas								

12.1	Verificar se as roldanas giram livremente ou estão gastas ou danificadas		X					
12.2	Verificar se as roldanas do trinco estão gastas ou danificadas			X				
12.3	Verificar o estado da mola de fecho e se está corretamente enganchada		X					
12.4	Verificar se os batentes de borracha estão gastos ou danificados			X				
12.5	Limpar a régua de porta e lubrificar quando necessário			X				
12.6	Limpar e verificar a fixação da soleira, bem como se os canais apresentam desgastes acentuados			X				
13	Topo do Carro							
13.1	Limpar a armação do carro, corredeiras ou rollerguides e do teto			X				
13.2	Verificar se as molas dos tirantes estão quebradas ou lubrifique a polia, se necessário.			X				
13.3	Verificar a fixação dos cabos de tração nos tirantes (porca, contra-porca, contra-pino, castanha e amarração de arame na porta dos cabos)			X				
13.4	Limpar e lubrificar as articulações da segurança		X					
13.5	Verificar a fixação e se as corredeiras ou rollerguides estão gastos ou danificados			X				
13.6	Limpar o carrinho sensor, a régua de porta, suspensão e roldanas		X					
13.7	Limpar e verificar se existem folgas nos mecanismos e articulações do operador de porta (bomba hidráulica , correntes, alavancas, etc.)			X				
13.8	Completar o nível de óleo , limpar a caixa e aparador do óleo.			X				
13.9	Verificar a fixação dos plugs do operador de porta e caixa de junção			X				
13.10	Verificar se os excêntricos, roldanas, insertos e painéis de porta de cabina apresentam desgastes			X				
14	Inferior do carro							
14.1	Limpar a soleira da cabina e verificar se há desgastes nos canais da mesma				X			
14.2	Verificar visualmente a fixação dos cabos de manobra de de compensação				X			
14.3	Verificar se as corredeiras ou rollerguides na parte inferior da cabina estão gastos ou danificados				X			
14.4	Verificar a fixação da fita seletora e bloco de segurança				X			


Observação: As rotinas de manutenção preventiva e corretiva são apenas uma referência **(exemplificativa)** para execução dos serviços, devendo a Contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos, seguindo recomendação dos fabricantes. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia da fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

ANEXO C

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 04 (quatro) elevadores da marca THYSSENKRUPP instalados no Edifício Celso Furtado, localizado na SGAN 906, Módulo F, Bloco A - Asa Norte, Brasília - DF, incluindo serviços de emergência, acompanhamento técnico de serviços e vistoria.

 Ministério da Integração Nacional	ORDEM DE SERVIÇO		Nº
EDIFÍCIO:			
DEFEITO:			
RECLAMANTE:	SALA:	ANDAR:	
ELEVADOR:	SETOR:	ZONA:	HORA:
TÉCNICO:	HORA CHEGADA:	DATA:	
DEFEITO VERIFICADO:		CÓDIGO:	
OBSERVAÇÕES:			
HORA CONCLUSÃO:	VISTO EDIFÍCIO:		VISTO TÉCNICO:
DATA:			



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

ANEXO D

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Acordo de Níveis de Serviços - ANS é o ajuste escrito, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. (Inciso XXII do Anexo II da IN SLTI nº 02/2008).

1.2. A seguir são apresentados os indicadores definidos para proceder à verificação técnica da qualidade dos serviços prestados:

Indicador nº 1:	Realização de visitas técnicas para manutenção preventiva e preditiva
Finalidade	Garantir o bom funcionamento dos elevadores
Meta a cumprir	Visitas técnica de acordo com o Plano básico de manutenção e Cronograma de visitas técnicas.
Forma de acompanhamento	Através da verificação da efetiva ocorrência das visitas técnicas e do recebimento de relatório circunstanciado mencionando as irregularidades, correções ou atestando as boas condições de funcionamento dos equipamentos.
Crítérios de medição	Realização das manutenções preventiva e preditivas de acordo com o Plano básico de manutenção e Cronograma de visitas técnicas.
Periodicidade	Mensal
Início da vigência	Data da assinatura do Contrato
Mecanismo de cálculo	As visitas técnicas deverão ser realizadas até o último dia de cada mês indicado no Plano básico de manutenção e/ou Cronograma de visitas técnicas. Se não realizada a visita até o último dia, iniciar-se-á a contagem do prazo para fins do cálculo de índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente). Cálculo do índice: Quantidade de dias corridos, contados do último dia do mês em que o serviço deveria ter sido prestado até o dia da realização efetiva da visita.

Faixas de ajuste no pagamento	0 dia = 100% do valor mensal dos serviços prestados 1 até 5 dias = 95% do valor mensal dos serviços prestados 6 até 10 dias = 90% do valor mensal dos serviços prestados Acima de 10 dias = 80% do valor mensal dos serviços prestados
--------------------------------------	---

Página 1 de 2

Pregão Eletrônico nº x152016

Processo nº 59000.0000008/2017-81

Indicador nº 2:	Prazo para atendimento de chamadas Emergenciais
Finalidade	Garantir o bom funcionamento dos elevadores
Meta a cumprir	<p>Meta A - Até 02 (duas) horas para atendimento ao chamado técnico, em casos de paralisação total do elevador e em casos de defeito que não comprometam a segurança dos usuários do elevador.</p> <p>Meta B - Atender prontamente chamado técnico de urgência, nos casos de pessoas retidas no interior da cabine e em casos de acidentes.</p>
Forma de acompanhamento	Através do registro da abertura dos chamados
Crítérios de Medição	Tempo decorrido entre a abertura do chamado, efetuado por representante da CONTRATANTE, e o atendimento feito pela CONTRATADA.
Periodicidade	Mensal
Início da Vigência	Data da assinatura do Contrato
Mecanismo de Cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
Faixas de ajuste no pagamento para atendimento aos chamados técnicos, em casos de paralisação total do elevador e em casos de defeito que não comprometam a segurança dos usuários do elevador.	Atendimento em até 2h = 100% do valor mensal dos serviços prestados Atendimento entre 2h e 3h = 95% do valor mensal dos serviços prestados Atendimento entre 3h e 4h = 90% do valor mensal dos serviços prestados Atendimento acima de 4h = 80% do valor mensal dos serviços prestados
Faixas de ajuste no pagamento para os casos de urgência, acidentes ou de pessoas retidas no interior da cabina.	Atendimento em até 30 min = 100% do valor mensal dos serviços prestados Atendimento entre 31 min e 40 min = 90% do valor mensal dos serviços prestados Atendimento entre 41 min e 50 min = 80% do valor mensal dos serviços prestados Atendimento acima de 51 min = 60% do valor mensal dos serviços prestados



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

ANEXO E

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 04 (quatro) elevadores da marca THYSSENKRUPP instalados no Edifício Celso Furtado, localizado na SGAN 906, Módulo F, Bloco A - Asa Norte, Brasília - DF, incluindo serviços de emergência, acompanhamento técnico de serviços e vistoria.

ATESTADO DE VISTORIA

Processo nº _____.

Declaro ter feito vistoria nas dependências do Ministério da Integração Nacional, para análise, e ter tomado conhecimento sobre as condições do local onde será realizada a execução do objeto do presente Termo de Referência.

Empresa: _____

CNPJ: _____ . Telefone: _____.

Representante legal: _____

Local e data _____, em ____/____/____.

Assinatura do representante legal

RG do representante legal

CPF do representante legal

REPRESENTANTE DO MI que acompanhou a vistoria.

NOME: _____

RG: _____

Assinatura do representante legal



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

ANEXO F

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 04 (quatro) elevadores da marca THYSENKRUPP instalados no Edifício Celso Furtado, localizado na SGAN 906, Módulo F, Bloco A - Asa Norte, Brasília - DF, incluindo serviços de emergência, acompanhamento técnico de serviços e vistoria.

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência para a contratação do objeto acima, que por intermédio do Sr. _____ portador do RG nº _____ e CPF _____, responsável técnico da empresa _____, CNPJ _____, que, sob as penalidades da lei, temos pleno conhecimento das condições e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com este Ministério.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração de valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja vencedora.

Local e Data

Assinatura e carimbo



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017
ANEXO II**

PLANILHA DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R\$)	
	Mensal	Anual
Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 04 (quatro) elevadores da marca THYSSENKRUPP instalados no Edifício Celso Furtado, localizado na SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Asa Norte, Brasília – DF, incluindo serviços de emergência, acompanhamento técnico de serviços e vistoria.	5.829,60	69.955,25
TOTAL	5.829,60	69.955,25



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017
ANEXO III**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2017
MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR MEIO DO MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, Pilotis, Brasília/DF, CEP 70.790-060, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **REYNALDO ABEN-ATHAR**, portador da cédula de identidade nº 384.155 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 144.310.091-91, nomeado pela Portaria nº 809, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2016, com competência para assinar contratos nos termos do art. 9, inciso III, da Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, Publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por seu Representante Legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXX** e do CPF/MF: nº **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada

CONTRATADA, firmam o presente Contrato, do tipo Menor Preço Global, de acordo com o Processo nº 59239.000008/2017-81, e com o Pregão Eletrônico nº XX/2017, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, em sua redação atual, as legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos 04 (quatro) elevadores da marca THYSENKRUPP instalados no Edifício Celso Furtado, localizado na SGAN 906, Módulo F, Bloco A - Asa Norte, Brasília - DF, incluindo serviços de emergência, acompanhamento técnico de serviços e vistoria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A contratação abrange o fornecimento de dispositivos, peças originais de reposição e acessórios, visando atendimento às Normas Técnicas vigentes, com melhoria tecnológica em componentes, partes e sistemas eletromecânicos, conforme especificações técnicas mínimas abaixo:

Número	Equipamento	Fabricante	Destinação	Capac. de Carga (kg)	Lotação (Pessoas)	Paradas
94020	Elevador	ThyssenKrupp	Comercial	1050	14	07
94021	Elevador	ThyssenKrupp	Comercial	1050	14	07
94022	Elevador	ThyssenKrupp	Comercial	1050	14	07
94023	Elevador	ThyssenKrupp	Comercial	1050	14	07

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade o Pregão Eletrônico nº XX/2017-MI, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59239.000008/201781 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** iniciará a realização dos serviços a partir da data de assinatura do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de garantia será de 01 (um) ano, a contar da data de conclusão dos serviços, contra quaisquer defeitos decorrentes de falha de fabricação das peças ou de execução dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando

dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE** para o cumprimento dos serviços contratuais, exclusivamente para execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

SUBCLÁUSULA NONA – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MP nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Executar os serviços especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor

(Lei nº 8.078/1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor, nas dependências da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente registrada junto ao CREA-DF, referente ao objeto deste Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, cumprindo rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, normas da ANEEL, normas da CEB, normas de Segurança do Trabalho, normas do CBMDF e demais normas, leis, decretos e regulamentos pertinentes.

SUBCLÁUSULA NONA – Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da empresa qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie na execução do objeto deste Contrato, forem vítimas os seus empregados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite previsto no §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação existentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Disponibilizar telefone da Central de Atendimento à vista no equipamento, tanto no interior da cabine quanto no exterior do equipamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Prestar informações à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, sobre equipamentos e outros serviços executados.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O Contrato tem o valor estimado de R\$ XXXXX (XXXXXXX), conforme tabela abaixo:

Serviços	Valor (R\$)
-----------------	--------------------

	Mensal	Anual
Serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos 04 (quatro) elevadores da marca THYSSENKRUPP instalados no Edifício Celso Furtado, localizado na SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Asa Norte, Brasília – DF, incluindo serviços de emergência, acompanhamento técnico de serviços e vistoria.		

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No preço informado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, incluindo equipamentos de proteção individual e uniforme, auxílio alimentação ou refeição, transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos colaboradores, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2017 (LOA 2017), na classificação a seguir especificada: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional; Grupo de Natureza da Despesa: 33.90.39, Nota de Empenho n° XXX, emitida em XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação das atividades e serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do relatório mensal das atividades e serviços, devidamente atestado pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O não pagamento nos prazos previstos acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

VP = Valor da parcela em atraso

I = $(TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA NONA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, a **CONTRATADA** ficará sujeita aos descontos discriminados no Anexo D do Termo de Referência, relativos ao não cumprimento dos níveis de serviço contratados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** utilizará indicadores como meio de análise.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O procedimento de avaliação dos serviços deverá ser realizado periodicamente pela fiscalização do contrato, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, com base nos indicadores descritos no Anexo D deste Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O pagamento será adequado ao atendimento das metas de execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço, Anexo D do Termo de Referência, e nos instrumentos de fiscalização e medição de qualidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só ocorrerá quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a **CONTRATADA** das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Caso a **CONTRATADA** constate a impossibilidade de atendimento da demanda dentro dos prazos previstos, deverá comunicar à fiscalização imediatamente, apresentando os motivos que justifiquem o descumprimento do prazo e agendando nova data para o atendimento.

SUBCLÁUSULA NONA – Caberá à fiscalização acatar ou não a justificativa, bem como adotar as medidas previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses contados da assinatura do Contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A fiscalização será exercida por representantes devidamente designados, que deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Qualquer alteração nas especificações técnicas dos serviços somente poderá ser feita mediante autorização por escrito da fiscalização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MP Nº 02/2008, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA NONA – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** ficará passível das penalidades previstas em Contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados ou venha a fazê-los fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que a **CONTRATANTE** se reserva o direito de exercer ou, ainda, transfira à outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo a ampla defesa, às seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- II. Multas, nas formas a seguir especificadas:
 - a. Multa correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, ao dia, até o limite de 30 dias, quando a **CONTRATADA** atrasar o início e/ou término das manutenções corretivas;
 - b. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, quando a **CONTRATADA** atrasar o início e/ou término das manutenções preventivas mensais. Se o atraso resultar na falta de manutenção por período igual ou superior a um mês, será considerado inexecução parcial;
 - c. Multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato no caso de inexecução parcial de seu objeto;
 - d. Multa correspondente a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total de seu objeto.
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento culposo de cláusula contratual que interfira no andamento normal dos serviços, atrasando ou obstando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este órgão;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a autoridade competente fixar, no caso de inexecução dolosa, total ou parcial do contrato e, se a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato e em razão dele, praticar dolosamente ato ilícito; e no caso de reincidência de descumprimento culposo de cláusula contratual que interfira no andamento normal dos serviços, atrasando ou obstando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este órgão;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação, em favor da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos valores eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

SUBCLÁUSULA NONA – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, em observância ao art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta de preços ou da data do último reajuste ocorrido, farão jus ao reajuste contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A periodicidade de reajuste será anual, utilizando a variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Para os reajustes subsequentes, será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de de 2017.

CONTRATANTE:

REYNALDO ABEN-ATHAR
Diretor do Departamento de Gestão Interna

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

Nome:
CPF: